

Lei nº 435/2004.

Ementa – Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2005 a 2008, e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º . O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2005 a 2008, será pago dentre os setenta (70%) por cento, dos oito por cento (8%) por cento do valor que será repassado pela Prefeitura, após ser retirado o pagamento dos servidores da Casa Legislativa.

§ 1º . Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder Legislativo, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do Vereador.

§ 2º . Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º , do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no caput, serão reduzidos para adequação.

Art. 2º . O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância correspondente a uma sessão ordinária, não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizada no mês ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 3º . A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias implicará em desconto, nos subsídios, de importância correspondente ao valor da respectiva sessão.

Art. 4º . Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º . As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias, não serão computadas nos limites a que se refere o art. 4º



Art. 6º . Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

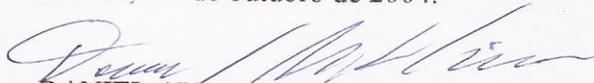
III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado por meio de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º . Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente na mesma data, e com mesmo índice dos servidores públicos municipais, observados os limites estabelecidos no § 2º , do art. 1º , e no art. 4º , desta Lei.

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Chã Grande, 28 de outubro de 2004.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO